



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Processo nº 10.209/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2023

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 011/2023. Altera a Lei nº 1.690, de 02 de maio de 2019.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 1.690, de 02 de maio de 2019, foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto encontra-se devidamente protocolado, acompanhado da respectiva justificativa e apresenta os requisitos de admissibilidade presentes nos artigos 181, 182, 183 e 187 do Regimento Interno.

Art. 181. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 182. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 183. As proposições que trata os incisos I, II, III, IV, V, VII e XI, do artigo 180, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 187. Não será recebida a proposição:

I - que aludida a lei, decreto, regulamento, ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhado do seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso ou não os conste anexo;

III - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não obedeça os requisitos deste Regimento;

V - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VI - que não vier acompanhada dos anexos;

VII - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, ou a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 011/2023.**

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boa Esperança – ES, 14 de abril de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA**

**ADRIEL DE SOUZA SILVA**  
Procurador Legislativo  
Matrícula nº 000146  
OAB/ES nº 23.709



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 31003600320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adriel de Souza Silva** em 14/04/2023 09:04

Checksum: **563DA7EAF996FCA4802528D01A22CC741E24ECF0F29FDD2DEA12FFEB5F68A210**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003600320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.